



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 09/2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2025 que dispõe sobre a instalação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros para animais em situação de rua no Município de Maracás-BA.

De autoria: Vereadora Noélia de Souza Novaes

I. Relatório

O Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria da Vereadora Noélia de Souza Novaes, propõe a criação de uma política pública no Município de Maracás-BA para a instalação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros destinados a animais em situação de rua. O objetivo do projeto é garantir a dignidade e o bem-estar dos animais abandonados, proporcionando-lhes abrigos adequados e alimentação, de forma a mitigar o sofrimento dos mesmos enquanto são tratados em sua vulnerabilidade.

Este parecer visa analisar a constitucionalidade, a legalidade e a viabilidade do projeto, considerando os aspectos jurídicos pertinentes à proteção dos animais, bem como as responsabilidades do município em relação ao bem-estar animal e o financiamento de tais iniciativas.

II. Análise Jurídica

1. Constitucionalidade e Legalidade

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Isso inclui a proteção dos animais e a preservação de suas condições de vida.

Além disso, a Lei nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e a Lei nº 11.794/2008, que institui normas para a realização de procedimentos com



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

animais, também contribuem para a proteção dos animais, inclusive aqueles que se encontram em situação de rua. A criação de abrigos e a oferta de comedouros e bebedouros para esses animais se alinha aos princípios de bem-estar e dignidade dos animais, reconhecendo sua condição de seres sencientes que merecem proteção.

A proposta está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Constituição e pela legislação ambiental brasileira, além de atender à necessidade de proteger os direitos dos animais em situação de abandono e vulnerabilidade.

2. Competência Municipal

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos municípios competência para legislar sobre questões de interesse local. A criação de políticas públicas de bem-estar animal é um tema de interesse local, e o município possui autonomia para implementar iniciativas que visem à proteção dos animais, como a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros para os animais de rua.

Além disso, a **Lei Orgânica do Município de Maracás** também confere ao município o poder de criar políticas públicas que visem melhorar a qualidade de vida e a segurança de seus habitantes, o que inclui a proteção dos animais. Portanto, o projeto de lei se insere dentro da competência do município para promover a proteção animal e cuidar da saúde e bem-estar de animais abandonados.

3. Viabilidade Econômica e Financeira

A implementação de abrigos, comedouros e bebedouros para os animais em situação de rua demanda planejamento e recursos financeiros para a aquisição e instalação dos materiais necessários, bem como para a manutenção constante desses abrigos e do fornecimento de alimentos e água para os animais.

O município deverá identificar fontes de recursos, seja por meio de orçamento próprio, parcerias com ONGs, ou campanhas de arrecadação de recursos, para garantir a sustentabilidade financeira da iniciativa. A proposta também pode ser viabilizada através de convênios com outras entidades públicas ou privadas que atuam na proteção dos animais.

A manutenção dos abrigos e a alimentação dos animais necessitarão de um planejamento logístico para garantir a eficácia do projeto, incluindo a designação de servidores municipais ou parcerias com organizações civis para realizar a fiscalização e o fornecimento contínuo de alimentação e cuidados aos animais.

4. Responsabilidades do Município e Implementação



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

O projeto de lei deve estabelecer claramente as responsabilidades do município na instalação, manutenção e fiscalização dos abrigos e comedouros, bem como a definição das áreas em que esses espaços serão criados. O município poderá trabalhar em conjunto com órgãos responsáveis pela saúde pública e com entidades de proteção animal para garantir que a implementação do projeto seja eficaz.

Ainda é importante que o município, por meio de uma comissão ou órgão responsável, defina os critérios de fiscalização para evitar que os abrigos se tornem espaços insalubres ou que a alimentação não seja distribuída de maneira organizada e segura, garantindo o bem-estar dos animais e a eficiência do programa.

O projeto também poderia prever a criação de programas de adoção responsável e de castração para reduzir o número de animais em situação de rua, de modo a promover uma solução de longo prazo para o problema do abandono.

III. Conclusão

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE**, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria da Vereadora Noélia de Souza Novaes, conclui que:

1. O projeto de lei é **constitucional e legal**, em conformidade com a Constituição Federal, que assegura a proteção do meio ambiente e dos animais, e com as leis específicas que tratam da proteção animal, como a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 11.794/2008.
2. O projeto está **dentro da competência municipal**, conforme o artigo 30 da Constituição Federal, que permite ao município legislar sobre questões de interesse local, como a criação de políticas públicas de proteção e bem-estar dos animais.
3. A viabilidade econômica e financeira do projeto dependerá de um planejamento adequado, considerando fontes de recursos públicos e privados, além de parcerias com ONGs e outras entidades. O município deverá garantir que o projeto tenha sustentabilidade financeira e operacional a longo prazo.
4. **Recomendamos a aprovação do projeto**, com a sugestão de que sejam detalhadas as formas de implementação, fiscalização e manutenção dos abrigos, comedouros e bebedouros, incluindo a necessidade de definir claramente os recursos necessários e os responsáveis pela execução do programa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Maracás, 08 de Abril de 2025.



Vereador Alex Gomes de Oliveira
Presidente da Comissão

Vereador Marcos Silva Fonseca
Secretário da Comissão



Vereador Edvaldo Santana
Relator da Comissão